



Município de Vila Franca de Xira
Câmara Municipal

Protocolo
Apoio Extraordinário ao Cegada - Grupo de Teatro

Considerando as atribuições e as competências das autarquias locais consagradas na Constituição da República Portuguesa, bem como na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor que aprovou, entre outras matérias, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como demais legislação avulsa;

Considerando que as autarquias locais levam a efeito diversos atos visando a prossecução do interesse público que se repercutem na esfera jurídica e vida das populações da área geográfica abrangida pela sua atuação;

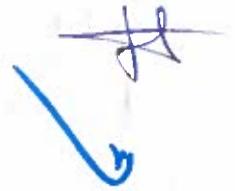
Considerando que nos termos do estabelecido na alínea o) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município;

Considerando que no âmbito da promoção e apoio à cultura estabelecido na alínea u) do número 1 do artigo 33.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de diversa natureza, designadamente cultural, recreativa e outras de interesse para o município;

A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, na reunião do órgão executivo realizada no dia 7/5/2025, deliberou apoiar o Cegada – Grupo de Teatro através da celebração do presente protocolo,

Assim, entre:

O MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, a que corresponde o Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 614 913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, na Freguesia e Concelho de Vila Franca de Xira, neste ato representado por Fernando Paulo Ferreira o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos do estabelecido na alínea a) do número 1 do artigo 35.º do Anexo I



Município de Vila Franca de Xira
Câmara Municipal

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação em vigor e doravante designado por Primeiro Outorgante;

E

O Cegada – Grupo de Teatro, Associação sem fins lucrativos, a que corresponde o Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Privado número 504 760 874, neste ato representado por Mário Rui Gomes de Freitas o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção e doravante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente protocolo o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição pelo Primeiro Outorgante de uma comparticipação financeira extraordinária que se destina ao apoio da programação de atividades culturais desenvolvida pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de execução do programa)

O prazo de execução do projeto, objeto de comparticipação financeira extraordinária, ao abrigo do presente protocolo, produz efeitos a partir de janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Comparticipação financeira extraordinária)

1. Para a execução do objeto definido na Cláusula Primeira, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira extraordinária no valor de 90.000,00€ (noventa mil euros).
2. O apoio financeiro previsto no número anterior é transferido trimestralmente em parcelas de 25%, correspondendo a 22.500,00€ (vinte e dois mil e quinhentos euros), sendo que a última parcela do ano será paga durante o mês de dezembro de 2025, após



Handwritten signature and a blue checkmark.

Município de Vila Franca de Xira Câmara Municipal

entrega do relatório final referente ao apoio extraordinário objeto do presente protocolo pelo Segundo Outorgante o que deverá ocorrer até 1 de dezembro de 2025.

3. O pagamento do apoio referido nos números 1 e 2 só será efetuado após receção e validação pela Divisão de Planeamento Financeiro e Controlo Interno, do Relatório de Contas da Associação relativo ao ano de 2024 aprovado em Assembleia Geral, acompanhado da respetiva ata e do Parecer do Conselho Fiscal, cuja remessa ao Primeiro Outorgante constitui obrigação do Segundo Outorgante, nos termos do disposto na alínea a) da Cláusula Quinta.

4. O pagamento da comparticipação do valor correspondente ao primeiro trimestre de 2025, no valor de 22.500,00€ (vinte e dois mil e quinhentos euros) será efetuado após a assinatura do presente protocolo, salvaguardando o exposto no ponto anterior.

CLÁUSULA QUARTA

(Acompanhamento do Protocolo)

Cabe ao Primeiro Outorgante monitorizar a execução do presente protocolo com exatidão e eficiência, podendo para o efeito realizar ou mandar realizar ações de fiscalização e controlo financeiro, inquéritos ou sindicâncias e/ou determinar a realização de auditorias externas.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Apresentar o Relatório de Contas da Associação relativo ao ano de 2024, aprovado em Assembleia Geral, acompanhado da respetiva ata e do Parecer do Conselho Fiscal, conforme já mencionado no número 3 da Cláusula Terceira;
- b) Mencionar o apoio do Primeiro Outorgante em todos os materiais de divulgação a executar, impressos ou digitais, os quais devem incluir a menção *Estrutura Financiada* seguido do logotipo (e o nome) do Município de Vila Franca de Xira, em conformidade com o modelo de aplicação em vigor, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- c) Colocar na(s) página(s) próprias na Internet, caso existam, logotipo (e o nome) do Município de Vila Franca de Xira, em conformidade com o modelo de aplicação em vigor e neste introduzir a hiperligação para o site do Município de Vila Franca de Xira;



Município de Vila Franca de Xira
Câmara Municipal



- d) Apresentar, no âmbito da calendarização anual do Teatro-Estúdio Ildefonso Valério: uma primeira valência de serviço educativo que desenvolva anualmente, em articulação com os estabelecimentos de ensino, dois ciclos vocacionados para o público infantil denominados: “Ciclo de Teatro para a infância” e “Ciclo de Teatro Escolar”. E uma segunda valência de criação de corrente de públicos vocacionada para instituições do território e público em geral composta por dois ciclos programáticos denominados: “Ciclo de Cinema” e “Ciclo de Acolhimento a Criadores Nacionais”;
- e) O Segundo Outorgante na programação anual que efetuar para o Teatro-Estúdio Ildefonso Valério deve dar prioridade na avaliação dos Agentes Culturais do Concelho;
- f) Efetuar a manutenção de meios técnicos, higiene e limpeza das instalações do Teatro-Estúdio Ildefonso Valério;
- k) Entregar o relatório final referente ao apoio extraordinário objeto do presente protocolo até ao dia 1 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento das Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente protocolo dá lugar à sustação do pagamento das participações financeiras extraordinárias, bem como da restituição de valores pagos, vencidas e vincendas, designadamente quando o Segundo Outorgante não cumpra as obrigações referidas na Cláusula Quinta.
2. Caso a participação financeira extraordinária concedida pelo Primeiro Outorgante não tenha sido aplicada na execução do objeto do presente protocolo, estipulado na Cláusula Primeira, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante os respetivos valores, sem prejuízo da eventual correspondente responsabilidade criminal a que houver lugar.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Comunicações)

O endereço eletrónico para comunicação do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante para todas as questões emergentes e/ou previstas no presente protocolo é o seguinte:

cultura@cm-vfxira.pt



Município de Vila Franca de Xira
Câmara Municipal

CLÁUSULA OITAVA
(Vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir de janeiro de 2025 e em vigor até dezembro de 2025, sem prejuízo de haver lugar à sua resolução por incumprimento do seu clausulado.

CLÁUSULA NONA
(Resolução)

A violação por qualquer dos Outorgantes das cláusulas constantes do presente protocolo, assim como o incumprimento das obrigações que dele resultem, constitui fundamento, para o Outorgante cumpridor, requerer a resolução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Casos Omissos)

1. Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente protocolo, observa-se o disposto na lei geral aplicável.
2. Os casos omissos no presente protocolo são resolvidos por acordo entre os Outorgantes.
3. Em caso de impossibilidade de resolução nos termos do disposto no número anterior, os litígios emergentes relativos, designadamente à sua execução são submetidos à arbitragem, nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Dever de Publicitação)

Para cumprimento do disposto nos números 1 e 2 do artigo 2.º e artigo 3.º da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, que alterou, revogando o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, o presente protocolo será objeto de publicitação no sítio do Município de Vila Franca de Xira, em www.cm-vfxira.pt

Pelos Outorgantes foi dito que, na qualidade em que outorgam, aceitam os termos expressos neste documento, obrigando-se a cumprir as respetivas condições e cláusulas.



Município de Vila Franca de Xira
Câmara Municipal

Este documento foi redigido em seis páginas, de igual teor, forma e validade, ficando, depois de lido e assinado, um exemplar na posse de cada Outorgante.

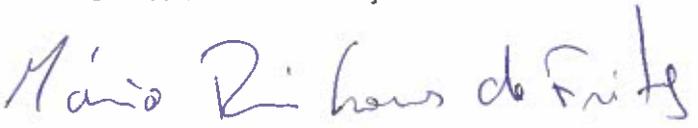
Vila Franca de Xira, 30 de abril de 2025

Pelo Município de Vila Franca de Xira,
O Presidente da Câmara Municipal



Fernando Paulo Ferreira

Pelo Cegada – Grupo de Teatro,
O Presidente da Direção



Mário Rui Freitas